

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer e recreação, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação compete:

- I - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes, lazer e recreação;
- II - colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes, lazer e recreação;
- III - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Clube Escola, instituído pelo Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007;
- IV - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.
- V - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;
- VI - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes, lazer e recreação;
- VII - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação;
- VIII - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- IX - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

X - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

XI - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;

XII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XIII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, bem como suas alterações, quando necessárias mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros;

XIII – colaborar no sentido de informar e sensibilizar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre os indicadores referentes ao desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas da Cidade de São Paulo.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação contará com o auxílio das Coordenadorias e Núcleos desta Secretaria, que o subsidiará, na medida de sua competência, com apoio técnico e informações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será integrado pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo Titular:

a) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

d) Secretaria Municipal de Cultura;

e) Secretaria Municipal da Saúde;

III - 2 (dois) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, indicados pelo titular desse órgão;

IV - 1 (um) representante indicado por cada uma das seguintes instituições:

- a) Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo -SIN-DI-CLUBE;
- b) União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo -UFEESP;
- c) Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região -CREF4/SP;
- d) Panathlon Club de São Paulo;

V - 1 (um) representante dos Clubes da Comunidade, escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação dentre os indicados em lista pelo conjunto de Clubes da Comunidade localizados no território de cada Subprefeitura, totalizando até o máximo de 31 (trinta e uma) indicações, na forma operacionalizada por esta Portaria;

VI - 1 (um) representante das federações amadoras, escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação dentre os dirigentes das federações que se inscreverem na Secretaria de Apoio do Conselho, nas formas desta Portaria;

VII - 1 (um) profissional de notório saber no campo dos esportes, do lazer e da recreação, indicado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º. Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos. Os membros suplentes poderão acompanhar as sessões do Conselho e dos Grupos de Trabalho, votando, apenas quando os titulares estiverem ausentes.

§ 2º. Somente os representantes referidos nos incisos IV, V, VI e VII do "caput" deste artigo terão mandato, com duração de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho:

I - não serão remuneradas;

II - serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 4º. Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas,

§ 5º. Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Grupo de Trabalho do qual faça parte, sem comunicação prévia por escrito ao Presidente do Conselho e desde que não seja substituído por seu suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada.

§ 6º. No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 7º. O membro que perder o mandato não poderá ser reconduzido ou reeleito, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da perda do mandato.

Art. 6º. Para a designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será enviado ao Prefeito ofício do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação com a relação de nomes obtida na forma prevista nesta Portaria.

Art. 7º. Para a indicação ou substituição dos integrantes e seus suplentes referidos nos incisos II e IV do artigo 5º desta Portaria serão enviados ofícios pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação aos representantes legais dos respectivos órgãos de origem solicitando nome e qualificação civil dos indicados.

Art. 8º. Os integrantes e suplentes dos incisos III e VII serão indicados diretamente pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 9º. Para a escolha do representante dos Clubes da Comunidade, referido no inciso V do artigo 5º desta Portaria, deverá ser realizado prévio processo seletivo para a formação da lista de representantes a que se restringirá o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação em sua escolha.

§ 1º. O processo seletivo referido no caput deste artigo deverá ser regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e modicidade das formas.

§ 2º. A lista para a escolha do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação deverá constar de no máximo 32 (trinta e duas) indicações de candidatos, uma para cada um dos territórios de cada Subprefeitura.

§ 3º. Os integrantes dos Clubes da Comunidade poderão votar e concorrer à indicação na lista referida no parágrafo anterior somente na região da Subprefeitura em que se situa o Clube da Comunidade que representa.

§ 4º. Cada Clube da Comunidade somente poderá indicar um candidato para o processo seletivo, que necessariamente deverá ser componente de sua Diretoria Gestora ou de seu Conselho Fiscal.

§ 5º. Cada Clube da Comunidade terá direito a um voto que poderá ser declarado apenas pelo seu Presidente da Diretoria Gestora, em regular exercício, ou por procurador deste devidamente documentado.

§ 6º. Somente poderão participar do processo seletivo os Clubes da Comunidade que estiverem em situação regular diante das determinações legais, especialmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004 e no Decreto Municipal nº 46.425, de 4 de outubro de 2005, bem como regulares diante das determinações e solicitações emanadas pelo Poder Público Municipal.

§ 7º. O processo seletivo será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e ocorrerá nas dependências das Subprefeituras, conduzido localmente pela Supervisão de Esportes e Lazer, preferencialmente pelo respectivo Supervisor de Esportes, ou, em seu impedimento, por servidor indicado pelo Subprefeito, sendo que deverá ser solicitado o auxílio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, por meio de ofício dirigido ao seu titular.

§ 8º. Caberá à Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos informar, quando solicitado, a Secretaria de Apoio do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e esta à Supervisão de Esportes e Lazer,

sobre a regularidade dos Clubes da Comunidade referida no parágrafo 6º deste artigo.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação deverá fixar data e hora para a realização do processo seletivo nas Subprefeituras.

§ 10º. Deverá ser dada a máxima publicidade e transparência ao processo seletivo, devendo a notícia de sua ocorrência ser publicada três vezes em Diário Oficial da Cidade, em dias alternados e com antecedência mínima de 1 (uma) semana da data referida no parágrafo anterior, bem como devendo ser afixado comunicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data referida no parágrafo anterior, nas dependências dos Clubes da Comunidade, das Coordenadorias e Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação e das Subprefeituras, este com a autorização prévia de seu titular.

§ 11º. A eleição deverá ser registrada em documento público, no qual constará o nome da Subprefeitura, dos Clubes da Comunidade de seu território que compareceram ao processo seletivo, o nome dos candidatos e sua qualificação civil, a posição que o candidato ocupa no Clube da Comunidade, o nome dos Presidentes das Diretorias Gestoras dos Clubes da Comunidade que votaram ou os seus procuradores, e suas respectivas qualificações civis, o voto destes, as procurações porventura utilizadas, as assinaturas de todos e do Supervisor de Esportes da Subprefeitura.

§ 12º. O processo seletivo deverá ter início na data e hora afixadas, quando deverão ser abertas pelo servidor responsável as inscrições dos votantes e dos candidatos presentes, e após deve ser anunciado, 3 (três) vezes em voz alta, o encerramento das inscrições e o início da votação.

§ 13º. O início da votação dar-se-á pelo anúncio aos presentes do nome, qualificação e Clube da Comunidade de origem, dos candidatos, em seguida, pela ordem das inscrições, deverá o servidor responsável solicitar aos votantes a declaração de seu voto, que deverá ser reduzido a termo no documento referido no parágrafo 11º deste artigo.

§ 14º. O representante a constar na lista deverá ser o que obteve o maior número de votos, abertamente declarados e constantes no documento referido no parágrafo 11º deste artigo, que deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação até a data subsequente da realização do processo seletivo.

§ 15º. Eventuais impugnações ou manifestações deverão ser reduzidas a termo e encaminhadas em até 1 (um) dia útil da data do processo seletivo para o Coordenador de Gestão Estratégica dos Equipamentos, que a apreciará em até 3 (três) dias, e, se necessário for, poderá suspender o procedimento e remarcar novo processo seletivo para a região da Subprefeitura em que se originou a impugnação ou manifestação.

§ 16º. Caso haja empate entre os candidatos mais votados, o documento de registro do processo seletivo deverá ser enviado ao Coordenador de Gestão

Estratégica dos Equipamentos para a escolha de apenas um destes mais votados, que constará na lista a ser entregue ao Secretário.

§ 17º. Com base nos documentos indicados no parágrafo 11º do presente artigo, e as escolhas do parágrafo anterior, a Secretaria de Apoio do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação elaborará a lista a ser entregue ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para a formalização da escolha.

§ 18º. A escolha do representante e seu suplente entre os candidatos é ato privativo do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 10. Para a escolha do representante referido no inciso VI do artigo 5º desta portaria deverá ser dada publicidade e acesso para as inscrições das federações interessadas a partir da data da publicação desta Portaria.

§ 1º. Somente poderão inscrever-se entidades cujas atividades estejam diretamente relacionadas ao esporte amador, devendo os seus objetivos estatutários a este serem correlatos.

§ 2º. Não poderão inscrever-se entidades que estejam em desacordo com a legislação ou em situação irregular perante a Administração Pública, bem como não poderão inscrever-se entidades que estejam, elas ou seus dirigentes, cumprindo as penas previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 3º. Para inscrever-se as entidades deverão encaminhar à Secretaria de Apoio requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, cópia de seu estatuto vigente e ata da última eleição de sua diretoria, declaração subscrita por seu dirigente máximo de que se encontra regular nas formas do parágrafo anterior, bem como documentos que comprovem a execução de atividades ligadas ao esporte amador.

§ 4º. A Secretaria de Apoio analisará em até 5 (cinco) dias úteis o pedido de inscrição e publicará sua decisão em Diário Oficial da Cidade, podendo indeferir-la caso a entidade não atenda o disposto nesta portaria, devendo indicar os motivos de sua decisão.

§ 5º. Do indeferimento da inscrição caberá recurso em 3 (três) dias úteis ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que, em 3 (três) dias decidirá acerca da inscrição e a publicará em Diário Oficial da Cidade.

§ 6º. A entidade cuja inscrição foi indeferida poderá requerê-la novamente, desde que faça prova de que foram sanados os motivos que ensejaram o indeferimento.

§ 7º. Em 02 (dois) dias contados da data de publicação desta portaria, deverá ser publicado três vezes em Diário Oficial da Cidade, em dias alternados, a abertura das inscrições das entidades, bem como afixados comunicados nas dependências das Coordenadorias e Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 8º. O procedimento indicado no parágrafo anterior deverá ser realizado novamente quando o mandato do representante das federações amadoras

no Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação estiver a 1 (um) mês de seu término.

§ 9º. As inscrições somente serão suspensas por determinação do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e imediatamente retomadas quando cessarem os motivos.

§ 10º. A escolha do representante e seu suplente entre os inscritos é ato privativo do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Seção I - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art.11 - A Presidência do Conselho deve dar o encaminhamento de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

- a. Iniciar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno
- b. interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
- c. interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submeter o parecer ao Plenário do Conselho Municipal.
- d. fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- e. fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;
- f. propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Plenário do Conselho Municipal de Esportes;
- g. delegar competências aos membros do Conselho;
- h. fazer o encerramento da reunião.

Art.12 - A critério do Plenário, poderão ser criados Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Esportes integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os,

visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.13 - O Conselho Municipal de terá uma Secretaria de Apoio diretamente subordinada ao Conselho Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Apoio é órgão vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas deste Regimento;

Art.14 - São atribuições da Secretaria de Apoio:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada trimestre a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- V. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal.
- VII. Exercer o controle administrativo referentes às atividades do Conselho Municipal;

Art.15 - São atribuições do Secretário de Apoio:

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal, serviços gerais e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- II. Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação os assuntos pertinentes ao Conselho;
- III. Submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho, no primeiro trimestre de cada ano;
- IV. Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário ;
- V. Comunicar as Reuniões do Conselho Municipal e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Geral em gravação e/ou em cópia de documentos.

§2º - A Secretaria de Apoio providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebe-la, no mínimo, 07 dias antes da reunião em que será apreciada.

§3º - As emendas e correções à ata serão entregues, por escrito, pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Geral até o início da reunião que a apreciará.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno poderão ser dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal.

Art. 17 - Os conselheiros poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário e que não impliquem em custos não previstos no orçamento da SEME.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Esportes reunira-se ordinariamente , 4 vezes ao ano , nos seguintes meses : março , junho , setembro e novembro , e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou 2/3 de seus membros .

Art. 19 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo , 25 de Novembro de 2014